LEI Nº 2254/2015, de 15 de junho de 2015.

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra "Y", Lote 04, localizado no Loteamento Jardim Eldorado, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I – BENEFICIÁRIO: EDPO EMANUEL CAMPELO MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.377.354-77, portador do R.G. de número 7.500.946 SDS/PE,

II – MEDIÇÃO:
Terreno Medindo: 325,76m²

III – CONFRONTAÇÕES:
Ao Leste: 05,00m com a PE-166
Ao Oeste: 20,60m com o Lote 03, Quadra "Y" do Loteamento Jardim Eldorado
Ao Norte: 25,00m com a Rua Antônio Franklin Cordeiro
Ao Sul: 25,90m com a PE-166

Art. 2º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos o imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 15 de junho de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito Municipal